



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



ARQUIVADO

CAIXA 12 / 83

PROCESSO Nº 2.582 / 82

1ª JCI-GOIANIA

RECLAMANTE: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

Endereço Av. Rio Verde, Qd. 04, Lt. 08,
Parque Amazonas - Nesta

ADVOGADO: Dr. Abdias Vieira Machado

Endereço Rua 5, nº 23 - Centro

RECLAMADO: CONSTRUTORA PILAR LTDA

Endereço Av. Assis Chateaubriand, 1.761,
Setor Oeste- Nesta

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO Aviso prévio, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 09 (nove) dias do mês de novembro

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 09 (nove) documentos.

Eu, Edmundo de Souza P/, Diretor da Secretaria,

assino este termo.

TRAMITAÇÃO

23/11/82 às 13,20 hs.

03/02/83 = 13:40h

Acordo =

VR 09/02/83

2582/82

CLAMANTE:	José Ribeiro da Silva		
CLAMADO:	Construtora Pilar LTDA		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 09/11/82	Nº 5163/82
	OBJETO Aviso prévio, 13º salário, m férias prop., etc.		
	ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Abdias Vieira Machado	
	DISTRIBUIDA A 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência: dia 23 de novembro de 1982 às 13:20 horas		

.1.1235

02
outDIST. Nº 5163/82
1º J.C.J.JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 08/11/82
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, Carteira Profissional nº 00.285/643, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Rio Verde, Qd. 04, Lt. 08, Parque Amazonas,

via dos advogados, abaixo-assinados (mandato junto), devidamente inscritos na O.A.B. Secção de Goiás, sob n.ºs 913, 1.721 e 5.306 de ordem respectivamente, com escritórios à Rua 5 n.º 23, centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer a ação reclamatória contra CONSTRUTORA PILAR LDA,

sediada na Av. Assis Chateaubriand, nº 1.761, Setor Oeste, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) — Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) — Que, o Reclamante foi admitido em 26 de agosto de 1982;
- 3) — Que, o Reclamante foi demitido em 29 de outubro de 1982 e o seu salário era de Cr\$ 129,00 por hora;
- 4) — Que, o reclamante foi despedido injustamente cujo aviso prévio venceria em 29-10-82, mas que antecede a data base para o aumento salarial conforme convenção sindical anexa e não recebeu a indenização adicional prevista no art. 9º da lei 6.708 de 30-10-79.
- 5) — Ao ser despedido o reclamante recebeu em resisão apenas Cr\$ 24.649,64 inclusive F.G.T.S., sendo que tinha a receber aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, indenização adicional e F.G.T.S.

x

x

x

x

x

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

03
mt

Aviso prévio - 8 dias	Cr\$	8.256,00
13º Salário - 2/12 avos	Cr\$	5.160,00
Férias proporcionais - 2/12 avos	Cr\$	5.160,00
Indenização adicional 30 dias, conf. art. 9º da Lei		
nº 6.708 de 30-10-79	Cr\$	30.960,00
F.G.T.S.	Cr\$	<u>6.811,20</u>
S O M A	Cr\$	56.347,20
Recebeu em rescisão	Cr\$	<u>24.649,64</u>
DIFERENÇA A RECEBER	Cr\$	<u>31.697,56</u>

X

X

X

X

X

X

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 31.697,56 (Trinta e hum mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros e cinquenta e seis centavos).

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 05 de novembro de 1982.

pp

O.A.B. n.º 913

C.P.F. n.º 002.873.261/87

C.P.F. n.º 010.670.871/68

O.A.B. n.º 1.721

O.A.B. n.º 5.306

C.P.F. n.º 040.349.101/00

04
248

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, Carteira Profissional nº 00.285,643, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Rio Verde, Qd. 04, Lt.08, Parque Amazonas,

OUTORGADOS: VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B.-Go sob nº 913 — C.P.F. nº 002.873.261/87, ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. sob o nº 1.721 — C.P.F. nº 010.670.871/68 e LERY OLIVEIRA REIS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. sob o nº 5.306 — C.P.F. nº 040.349.101/00, com escritórios à Rua 5 nº 23 — Centro — nesta Capital.

X

X

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, variar de ação, sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e dar quitação, endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e subestabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes que darei por firme e valioso e especialmente. proporem ação reclusória contra Construtora Pilar Ltda, sediada na Av. Assis Chateaubriand, nº 1.761, Setor Oeste,

X

X

Goiânia, 04 de novembro de 1982.

Recebido no Cartório de Registro de Imóveis

Recebido, por ...

Recebido, por ...

Firma(s) de

Por ...

Arquivo do Cartório

Goiânia

em

08 NOV 1982

aviso prévio ao empregado

Firma CONSTRUTORA PILAR LTDA
Nome do Empregado JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

Pelo presente notificamos que a 08 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 487 — itens I e II — Cap. VI — Título IV, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Até o término do aviso prévio, por força do art. 488 da CLT V. S.ª terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diárias sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, sua jornada de trabalho terminará duas horas antes do horário normalmente previsto.

Solicitamos a devolução do presente com o seu "ciente".

José Ribeiro da Silva
Empregado

Goiânia,

22

de

outubro

de 19

82

CONSTRUTORA PILAR LTDA

Empregador

Assinatura do Responsável, em Caso de Empregado Menor

tilbra

CÓD. 15246

CERTIDAO

CERTIFICO que, constam da presente
fólio 01 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

Goiânia, 11 de 11 de 19 82 538.
M. S. de Souza
PI Chefe de Secretaria

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

- ☐ OPTANTE
- ☐ NÃO OPTANTE
- ☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
- ☐ POR ACORDO
- ☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- ☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

Construtora Pilar Ltda

ENDEREÇO

Av. *Assis Chateaubriand, 1761 - Setor Oeste - Goiânia - Go.

ATIVIDADE

Const. Civil

CGC/MF N.º

01624840/0001-98

MATRÍCULA NO INPS

01624840/0001-98

EMPREGADO

José Ribeiro da Silva

N.º DA CTPS

00285

SÉRIE

00643

REGISTRO N.º

Ficha-2034

CARGO

Pedreiro

ADMISSÃO

EM 26 / 08 / 19 82

DESLIGAMENTO

Em 01 / 11 / 19 82

AVISO PRÉVIO

Em 22 / 10 / 19 82

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Em 26 / 08 / 19 82

MAIOR REMUNERAÇÃO

Cr\$ 188,31 p/hora

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	anos	Cr\$	Comissões.....	Cr\$
Aviso Prévio	64 horas	Cr\$ 8.256,00	Horas Extras	Cr\$
13.º Salário	2/12 avos	Cr\$ 7.532,40	Gratificação.....	Cr\$
Salário-Família.....		Cr\$	Ad. Periculosidade.....	Cr\$
Férias Vencidas.....		Cr\$	Ad. Insalubridade.....	Cr\$
Férias Proporcionais	2/12 avos	Cr\$ 7.532,40	Ad. Noturno	Cr\$
Prejulgado 14/65.....		Cr\$	FGTS - Quitação	Cr\$ 2.080,00
Prejulgado 20/66.....		Cr\$	FGTS - mês anterior.....	Cr\$
Saldo de Salários		Cr\$	FGTS - 13.º Salário	Cr\$ 602,59
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º		Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$ 2.682,59	Cr\$ 268,25
.....		Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$ 3.780,00	Cr\$ 378,00
.....		Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$ 3.780,00	Cr\$ 378,00
.....		Cr\$	TOTAL BRUTO	Cr\$ 24.649,64

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ 1.342,01	
Previdência 13.º Salário.....	Cr\$ 470,60	
Adiantamentos	Cr\$	
.....	Cr\$	
.....	Cr\$	
TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 1.812,61	
TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 22.837,04	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 22.837,04

(Vinte e dois mil, oitocentos e trinta e sete cruzeiros e quatro centavos)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiânia, 01 de novembro de 19 82

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- ☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
- ☐ Rescisão (em 4 Vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐
- ☐

EMPREGADO

EMPREGADOR/APOSTO

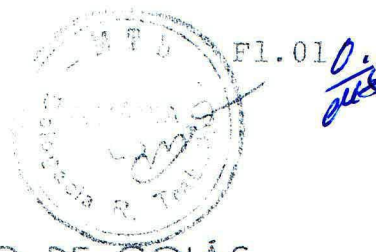
RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro.....
Livro.....
Folha.....



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, na forma abaixo:

JURISDIÇÃO

CLÁUSULA 1a. - O sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territoriais dos Municípios de Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Goianira, Goianápolis, Guapó, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e Trindade.

§ ÚNICO - A presente Convenção se aplica aos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, dentro da jurisdição do Sindicato suscitante.

DA CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

§ PRIMEIRO - PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

§ SEGUNDO - PEDREIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados; alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda pavimentação de cimento liso.

CLÁUSULA 3a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:

§ PRIMEIRO - CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e forma de sapata;

§ SEGUNDO - CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamento de esquadrias, vigas, contr...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

- lunas para concreto armado e madeiramento de telhado.
- CLÁUSULA 4a. - Os armadores, encanadores e eletricitas perceberão uma importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção.
- § ÚNICO - Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A".
- CLÁUSULA 5a. - Os eletricitas que trabalham em construções de rede elétrica urbana e rural, terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em Carteira de Trabalho e a seguinte classificação:
- § PRIMEIRO - Chefe de turma;
- § SEGUNDO - Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;
- § TERCEIRO - Auxiliar ou ajudante de montagem;
- CLÁUSULA 6a. - Os pintores terão as seguintes classificações:
- § PRIMEIRO - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- § SEGUNDO - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamento.
- CLÁUSULA 7a. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias.
- CLÁUSULA 8a. - Os mestres de obras, empregados em escritórios, almoxarifes auxiliares de armadores, encanadores, eletricitas, valeteiros, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção reajustado segundo a Lei nº 6.708 de 30.10.79.
- CLÁUSULA 9a. - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 45%(quarenta e cinco inteiros por cento).
- CLÁUSULA 10a. - Os eletricitas quando trabalharem com linha viva, terão um adicional de 20%(vinte inteiros por cento).
- CLÁUSULA 11a. - Os operadores de guincho e betoneira perceberão 20%(vin-

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

te inteiros por cento) acima do salário dos serventes.

- CLÁUSULA 12a. - Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-com-primido, terão o salário da categoria "B" e mais 45%(quarenta e cinco inteiros por cento).
- CLÁUSULA 13a. - Os profissionais desta Convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta Convenção, e mais o acréscimo de 20%(vinte inteiros por cento).
- CLÁUSULA 14a. - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional, prestando serviço de outra categoria, res-salvada a hipótese de promoção do trabalhador.

CLÁUSULA 13a. - Os profissionais desta Convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta Convenção, e mais o acréscimo de 20%(vinte inteiros por cento).

CLÁUSULA 14a. - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional, prestando serviço de outra categoria, res-salvada a hipótese de promoção do trabalhador.

I.N.P.C. E TAXA DE PRODUTIVIDADE

- CLÁUSULA 15a. - As empresas representadas pela Entidade Patronal acima qualificada, dentro de suas áreas de jurisdição, concede rão a todos os seus empregados um reajustamento de 39.1% (trinta e nove ponto hum por cento), igual ao valor do INPC fixado para o mês de maio tendo como base os salários resultantes do último reajustamento semestral, de conformidade com a Lei nº 6.708/79, em seu artigo 2º com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.886/80, serão aplicados de forma não cumulativa, os seguintes percentuais, a título de aumento salarial (acréscimo a título de produtividade) a saber;
- a) - 5% (cinco inteiros por cento) para os serventes;
 - b) - 3% (três inteiros por cento) para os profissionais "A" e "B";
 - c) - 2% (dois inteiros por cento) para os demais empregados constantes desta convenção.

- a)- 5%(cinco inteiros por cento) para os serventes;
b)- 3%(três inteiros por cento) para os profissionais
"A" e "B";
c)- 2%(dois inteiros por cento) para os demais empregados cons
tantes desta convenção.

b)- 3% (três inteiros por cento) para os profissionais "A" e "B";

c)- 2% (dois inteiros por cento) para os demais empregados cons
tantes desta convenção.

EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

- CLÁUSULA 16a. - Os empregados previstos na Cláusula 8, admitidos após a data base terão também aumento previsto na Cláusula 15, na proporção de 1/6 (hum sexto) do INPC, por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

cont. . .



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



P I S O S A L A R I A L

CLÁUSULA 17a.

- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais até 31.10.82, terão os seguintes valores:
 - a)- Categoria "A" Cr\$114,50 (cento e quatorze cruzeiros e cinquenta centavos) por hora;
 - b)- Categoria "B" Cr\$129,00 (cento e vinte e nove cruzeiros) por hora;

§ PRIMEIRO

- A partir de 01.11.82 passará a vigorar o mesmo piso salarial acrescido do INPC da época, aplicado pela Lei 6.708 de 30.10.79.

§ SEGUNDO

- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco inteiros por cento).

DA COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA 18a.

- Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente.

DESCONTOS COMPULSÓRIOS

CLÁUSULA 19a.

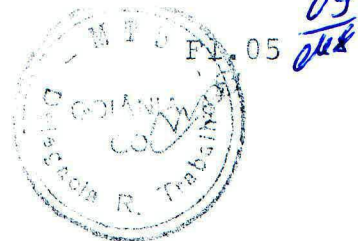
- Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 20 de março de 1982 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez, no mês de Maio de 1982, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data base de vigência, até 30.10.82, o equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ PRIMEIRO

- Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 20 de março de 1982 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez no mês de novembro de 1982 ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até 30 de Abril de 1983 importância equivalente a 04 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ SEGUNDO

- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 19, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/82 e as determinadas pelo §



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

primeiro denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/82;

§ TERCEIRO

- As Taxas de Convenção serão revertidas aos empregados da categoria em forma de assistência;

§ QUARTO

- Os descontos constantes aos parágrafos anteriores deverão ser recolhidos, em favor do Sindicato suscitante, até 10 (dez) dias após o seu desconto em folha de pagamento, no Banco do Brasil, agência da Rua 7, Centro, nesta Capital. Em outras jurisdições do Sindicato suscitante que não houver Banco do Brasil, em qualquer agência bancária indicada pelo mesmo Sindicato, que para esse fim fornecerá as guias de recolhimento em 04 (quatro) vias, sendo as 1ª e 4ª vias, ficarão em poder do empregador que remeterá uma delas ao Sindicato e as 2ª e 3ª vias, em poder do Banco onde o recolhimento for efetivado.

§ QUINTO

- O desconto efetuado em favor da Entidade dos trabalhadores, deverá constar na folha ou envelope de pagamento, e será anotado também na Carteira de Trabalho, na página de anotações gerais contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia (STICM-GO);

§ SEXTO

- As empresas que não fizerem o recolhimento da TAXA DE CONVENÇÃO, dentro do prazo estipulado na cláusula 19 § terceiro, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento;

§ SETIMO

- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/82, é indiscutível, nos termos do Art. 462, 545 e 513 letra "e" da CLT.

§ OITAVO

- O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula;

§ NONO

- As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos compulsórios, tendo acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

DO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA 20a.

- Fica fixado no máximo 07 (sete) dias, o prazo para acertar...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

to final com os empregados da Empresa, quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, inclusive acôrdo, no máximo ao dia seguinte ao seu vencimento.

§ PRIMEIRO

- A empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigado ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

§ SEGUNDO

- O pagamento a que se refere o item anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

§ TERCEIRO

- Vinte e quatro horas após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este ou a empresa, comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa, para constituir mora, ou ao empregado para o mesmo fim;

§ QUARTO

- Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá, a pedido do empregado desligado, declaração de rendimentos para efeito de declaração de imposto de renda; o Atestado de Afastamento e Salário AAS, para fins de benefícios do INPS;

§ QUINTO

- O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes aos períodos de aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

§ SEXTO

- A todos empregados ocupantes de Cantina ou Alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito a refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando às empresas o adiantamento até de 40% (quarenta inteiros por cento) até o limite de Cr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros) daqui

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



Fl. 07

lo que o empregado tiver direito não gerando isso qualquer benefício ao empregado ;

§ SETIMO

- O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 21a.

- A jornada normal de trabalho, ficará fixada em 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

§ ÚNICO

- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais sempre na sexta-feira, após as 16:00 hs (dezesseis) horas.

DA MULTA

CLÁUSULA 22a.

- Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento), sobre o salário de referência para quaisquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;

22.1

- Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;

22.2

- No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 23a.

- Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuírem serviço médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeitos retroativos.

§ ÚNICO

- A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento.

DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

CLÁUSULA 24a.

- As empresas que, em função de serviços em outras localidades tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

de viagem ou mudanças.

E . P . I

CLÁUSULA 25a.

Serão fornecidos , gratuitamente, pela empresa, uniforme, macacoões, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual, quando forem exigidos por lei ou pelo empregador.

CURSO DE INTERESSE DA CATEGORIA

CLÁUSULA 26a.

- Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

CLÁUSULA 27a.

- A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 28a.

- As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constarão salário recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração, bem como segunda via da rescisão de contrato de trabalho.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CLÁUSULA 29a.

- É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovem por 24(vinte e quatro) meses, através da Carteira de Trabalho o exercício da função que vier a ocupar;
- Havendo contrato de experiência o empregador fará anotação do mesmo na Carteira de Trabalho.

§ ÚNICO



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

DA ESTABILIDADE

- CLÁUSULA 30a. - À empregada gestante fica assegurada estabilidade à partir do início da gravidez até 60(sessenta)dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que a empregadora tenha sido notificada através de atestado médico conforme o parágrafo seguinte;
- § ÚNICO - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez, poderá ser feita mediante atestado médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exhibir ao empregador o atestado médico, até a data do afastamento previsto no Artigo 392 da CLT.
- CLÁUSULA 31a. - Fica assegurada a estabilidade de 60(sessenta) dias ao trabalhador que acidentar-se no trabalho e fizer jus ao auxílio suplementar ou auxílio de acidente do INPS.

EMPREGADO ESTUDANTE

- CLÁUSULA 32a. - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6(seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente a assiduidade às aulas.

DOS FERIADOS

- CLÁUSULA 33a. - Serão considerados dias de descanso remunerado terça-feira de Carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.
- § ÚNICO - Às segunda-feira que antecederem a feriados e as sextas-feiras que precederem a feriados, poderão ser, compensados na semana anterior a ocorrência do feriado.

RECIBO DE DOCUMENTOS

- CLÁUSULA 34a. - Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

DO REPOUSO REMUNERADO

- CLÁUSULA 35a. - Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho.

TRANSPORTE DE OPERÁRIOS

- CLÁUSULA 36a. - Fica vedado o transporte específico para obras de operário em caminhões descobertos.

CÓPIAS DE DOCUMENTOS

- CLÁUSULA 37a. - Ficam as empresas se solicitadas pelo Empregado, obrigadas a fornecerem cópias de comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados pelos empregados.

DO CUMPRIMENTO

- CLÁUSULA 38a. - Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

FORO DE COMPETÊNCIA

- CLÁUSULA 39a. - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na Jurisdição do Sindicato Suscitante e enviados a outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato Suscitante.

CONTROVERSIAS

- CLÁUSULA 40a. - As controversias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

F0.11

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 41a. - o prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 1982, a 30 de abril de 1983.

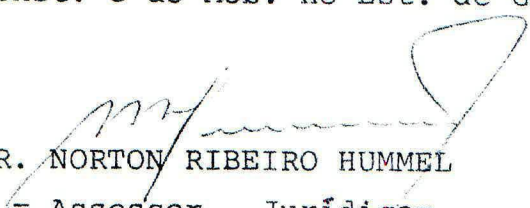
Goiânia, 27 de abril de 1982


ELMO DE CASTRO

Presidente do Sind. das Ind. da
Const. e do Mob. no Est. de Goiás


PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO

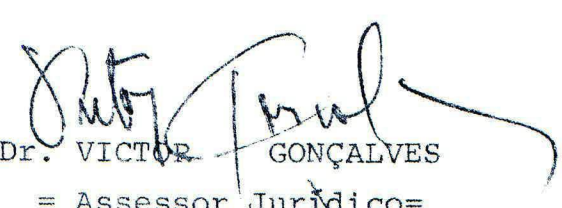
Presidente do Sind. dos Trab.
nas Ind. Const. Mob. de Goiânia.


DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL

= Assessor Jurídico =


Dr. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO

= Assessor Jurídico =


Dr. VICTOR GONÇALVES

= Assessor Jurídico =

Ref. proc DRT - 2152/72
TERMO DE REGISTRO
A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUÍDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE".

D A S . 29.4.82


DIRETOR

13
01/8

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente a
ção reclamatória:

Nº de laudas: DUAS

Instrumento de procuração: UMA

Folhas de documentos diversos: OUTRO

OBS.:

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mes-
ma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julga-
mento de Goiânia, sob o nº 5163 / 82, conforme Ata la-
vrada no livro de Distribuição nº 6.

CERTIFICO também que foi designada a data
de 23 de novembro de 1982, às 13:20, para
realização da audiência inaugural, tendo o interessado fica-
do ciente.

Goiânia, 08 de novembro de 1982



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos
e Mandados Judiciais



3 = Pina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia-Go.

I N T I M A Ç Ã O Nº 6.706/82

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

Proc.nº. 2.582/82

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Goiás, nº 382, 2º andar - Centro, às 13,20 (treze e vinte xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) horas do dia 23 (vinte e três xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) do mês de novembro/82, para a audiência relativa à reclamação acima referida. Ocasão em que V. Sa. deverá oferecer sua resposta, pena de revelia. Cópia da reclamação anexa.

1ª JCC de Goiânia-Aud.23/11/82 Not.6.706/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº _____
Proc.nº.
2.582/82

DESTINATÁRIO

CONSTRUTORA PILAR LTDA

ENDEREÇO

Av. Assis Chateaubriand, 1.761-S.Oeste

CIDADE

Goiânia-

ESTADO

Go.

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

16/11/82

[Assinatura]

À

CONSTRUTORA PILAR LTDA

Av. Assis Chateaubriand, 1.761, S. Oeste

IN-2-1 Nesta

Postal n.º Seed

Goiânia, 12 de 11 de 19 82

[Assinatura]
PI Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 2502 / 82

Aos 23 dias do mês de novembro do ano de 82,
às 10:30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Maton Teixeira de Azevedo Filho,
presentes os srs. Daniel Viana

Vogal representante dos empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento
da reclamação ajuizada por JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

contra CONSTRUTORA PILAR LTDA.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 31.827,50

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Ab-
dias Vieira Machado e a recda. representada por Valdemar Antunes Vieira
A seguir, a recda. apresentou defesa acompanhada de u-
ma carta de preposição.

Conciliação recusada.

Preclusa a prova documental.

As partes, em três dias, o recte, a partir de 30 do
corrente, e a recda. a partir de 07.dez.82, deverão especificar as pro-
vas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, quais os fatos
que serão provados, pena de preclusão.

Para paro - sem efeito.

Para prosseguimento, adia-se para 03.fev.83, às.....
13h40m, para depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e pa-
ra deliberação sobre provas.

Cientes as partes.

Em seguida, suspendeu-se a audiência.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregados

[Assinatura]
Marcello Penna
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. - Goiânia-GO

[Assinatura]
+ José Ribeiro Silva
Machado Valdemar A. Vieira



CONSTRUTORA PILAR LTDA.

CARTA DE PREPOSTO

Autorizamos nosso funcionário VALDEMAR ANTUNES VIEIRA, /
Chefe de Divisão de Pessoal, brasileiro, solteiro, residente e de
miliado nesta Capital, portador da cédula de identidade de nº /
302 077/SSP-GO a exercer a função de preposto desta firma na audi
ência proposta pelo obreiro JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, designada para
o dia 23 do corrente mês e ano às 13h20min. na Junta de Concilia
ção e Julgamento de Goiânia (1ª).

Goiânia, 22 de novembro de 1982

CONSTRUTORA PILAR LTDA.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia.



J.

60.03.12.82-68 f.

Milton Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

50 de 12

JOSE RIBEIRO DA SILVA, autor da ação reclamatória trabalhista proposta contra a firma Construtora Pilar Ltda., com vista para falar sobre defesa e documentos e ainda para esclarecer quais os fatos a serem provados e as provas a produzir por seu procurador o advogado abaixo assinado (m.a.) Processo nº 1ª JCJ 2.582/82, vem mui respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência dizer o seguinte:

Preliminarmente deve ser decretada revelia da Reclamada, vez que a carta de preposto doc. de Fls. 16, além de ter assinatura ilegível não tem firma reconhecida e está desacompanhada do contrato social da empresa. Por outro lado, não se sabe se a defesa foi feita por quem de direito.

Além disso, o mérito da defesa o suposto defensor disse que o reclamante foi despedido e sua rescisão foi feita calculada com o salário novo, o que não lhe dá, também, o direito à indenização prevista no art. 9º da Lei 6.708/79.

No entanto, o doc. de fls 5 (carta de aviso prévio, dado com 8 dias, foi assinado no dia 22-10-82 cujo vencimento se deu em 29-10-82 quando o salário novo ainda não estava em vigor e nem sequer totalmente definido.

A lei é clara em afirmar que o aumento dado espontaneamente, pode integrar o aumento legal; porém, não pode prejudicar a parte beneficiada.

Desta feita, mesmo que as reparações legais tenha sido calculadas com base no futuro reajuste a indenização adicional é devida.

Assim sendo, o saldo a receber é perfeitamente devido e a ação deve ser julgada procedente.

segue...



CONSTRUTORA PILAR LTDA.

17

Goiânia, 22 de novembro de 1982

Ao

Exmo Juiz da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento

Av. Goiás, 382 2º andar

N E S T A

Temos por finalidade desta apresentar defesa na ação proposta pelo JOSÉ RIBEIRO DA SILVA contra essa firma, designada para o dia 23 do corrente mês e ano às 13:20 horas. O reclamante pleiteia:

- a) 08 dias de aviso prévio;
- b) 13º salário;
- c) férias proporcionais;
- d) indenização adicional, conf. art. 9º da L. 6.708;
- e) F.G.T.S.

Conforme cópia da rescisão de contrato de trabalho / em anexo pode se ver que nada deve ao reclamante. Os itens a, b, c e "e" foram pagos, e o item "d" que se trata da indenização adicional só é devido quando o elemento é despedido injustamente / 30 dias que antecede a correção salarial, para compensar o reajus que teria direito. No caso do reclamante acima mencionado ele / não faz jus porque sua rescisão foi homologada em 01/11/82 com o nove salário que é de Cr\$ 188,31 por hora.

Atenciosamente

CONSTRUTORA PILAR LTDA.

DEPT.º DO PESSOAL

TÊRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 17 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 30 de 11 de 1982

Paulino
Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Abdias V. Bachado

Secretaria da JCI em 30 de 11 de 1982

Paulino
Chefe da Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/
Goiânia 02 de 12 de 1982

DIRETOR DE SECRETARIA

P/

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Apelação em Habeas Corpus
Aos 06 de 12 de 1982

Diretor da Secretaria

JUNTOS
LOUDELVAL JOSE DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2582 / 82.

Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 1.983,
às 13:40 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de GOIÂNIA, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e MANOEL GUIMARÃES DA SILVA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por JOSE RIBEIRO DA SILVA
contra CONSTRUTORA PILAR LTDA.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presente ambas, o recte, acompanhado do Dr. Lery O.
Reis, e a recda, representada por Valdemar Antunes Vieira.

Pelas partes foi feito acordo, via do qual a recda,
pagará ao recte, por saldo do pedido, a quantia total de Cr\$15.000,00
em dinheiro, até às 15h30m do dia 09/02/83, pena de multa de 100%.

Acordo homologado.

Custas, pelo recte, no importe de Cr\$1.376,00, isento.

Encerrou-se a audiência.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho
[Assinatura]
Vogal R. dos Empregadores [Assinatura]
Vogal R. dos Empregados

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]
Marcello Pena
Chefe do Sator de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a
requerimento da lands

guias n.º 165/83 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 15.000,00=

Colônia, 03 de 02 de 1983-

5ª feis

Funcionário

Luiz Alves Gonzaga Ferreira

Auxiliar Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

C.D. M.º 165/83

Aos 10 de fevereiro de 1983-

Director do Boqueirão

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J. -

Guia nº

Reclamante -

Reclamado -

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da
CEF

Ag.

Op.

Conta nº

D

1009

009

904556

8

JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta

Proc. nº J.C.J.

Guia nº

1ª

2582/82

165/83

☒ Depósito em dinheiro

☐ Depósito em cheque

Reclamante

Jose Ribeiro da Silva

Reclamado

Construtora Pilar Ltda.

CL

D

Valor do depósito-Cr\$

20

5

15.000,00

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Acordo.

CL

D

Valor do levantamento-Cr\$

83

3

VENCIMENTO: A 09 DE FEVEREIRO DE 1.983.

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a

Dr. ABDIAS VIEIRA MACHADO

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiania, 03

de

fevereiro

de 19

83, às 17h40m

15.000,00

Diretor de Secretaria

Marciano Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. - Goiânia-Go.

Autenticação

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. _____, fica autorizado ao levantamento.

_____, _____ de _____ de 19 ____.

Diretor de Secretaria

2ª VIA - (Processo)
GU - 1 - 3

22
Lu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

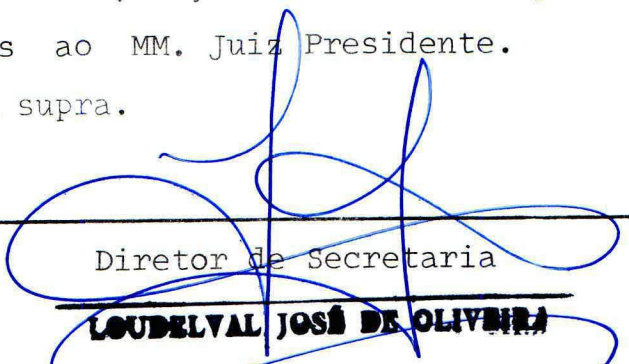
Em 11 de 10 de 1983 83-6-4-152



Diretor de Secretaria
LOUBELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.



Diretor de Secretaria
LOUBELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.



Juiz Presidente